LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedro Canário para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de **2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I- Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais para o Quadriênio **2018-2021**;
II- Descrição dos Programas Governamentais, Metas e custos para o Quadriênio de **2018-2021**;
III- Unidades Executoras e ações voltadas aos programas de governo para o Quadriênio de **2018-2021**;
IV- Estrutura dos Órgãos e Unidades Orçamentárias Executoras.

Art. 3º Os parâmetros econômicos utilizados para as projeções constantes do PPA têm como base o PIB e a Inflação, aplicada, sucessivamente, a cada exercício financeiro consecutivo.

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal